

(Tradução)

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

**DISCURSO NA SESSÃO SOLENE DE ABERTURA
DO ANO JUDICIÁRIO 2015/2016
DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
(14 de Outubro de 2015)**

**SAM HOU FAI
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA**

Exm.º Senhor Chefe do Executivo

Exm.º Senhor Presidente Substituto da Assembleia Legislativa

Exm.ª Senhora Secretária para a Administração e Justiça

Exm.º Senhor Procurador

Exm.º Senhor Presidente da Comissão Independente para a Indigitação de Juízes

Exm.º Senhor Presidente da Associação dos Advogados

Ilustres convidados e colegas:

No ano judiciário transacto, com o grande apoio dado pelos órgãos administrativos e legislativos e pelos cidadãos, e com os esforços envidados por todos os magistrados, funcionários de justiça e pessoal administrativo e financeiro, os tribunais das diversas

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

instâncias mantiveram o seu funcionamento normal.

Entraram nos tribunais das três instâncias um total de 22.199 processos, numero esse que superou o do ano judiciário antecedente em 2.664, equivalendo a um aumento de 13,64%, que é o maior de todos os anos e representa um acréscimo de dois dígitos pelo segundo ano consecutivo, quebrando-se a estabilidade do número das entradas que se vem mantendo por volta de 17.000 durante largos anos no passado, o que merece destaque.

No que concerne aos processos julgados, no ano judiciário transacto, foram concluídos nos tribunais das três instâncias 20.493 processos na sua totalidade, registando-se um acréscimo de 10% equivalente a 1.813 processos face ao período homólogo precedente. O número dos processos findos nos Tribunais de Primeira Instância é de 19.337, subindo 11,48% face ao ano judiciário anterior. De entre todos, o do Tribunal Judicial de Base é de 13.527 e o do Juízo de Instrução Criminal é de 5.693, ambos batendo os seus recordes. O número dos processos findos no Tribunal Administrativo também aumentou 23,16% relativamente ao ano anterior.

No ano judiciário que findou, o número das pendências nos tribunais das três instâncias é de 10.409, registando-se um aumento de 1.540 processos em relação ao ano antecedente. Não obstante o aumento ligeiro do número das pendências, certo é que, com o acréscimo significativo das entradas, a taxa de conclusão ficou basicamente no mesmo nível do ano judiciário anterior.

Da estatística dos tribunais das diversas instâncias, constata-se as seguintes características:

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Primeiro, regista-se um aumento significativo de entradas nos Tribunais de Primeira Instância. No ano judiciário transacto, os Tribunais de Primeira Instância (incluindo o Tribunal Judicial de Base, o Tribunal Administrativo e o Juízo de Instrução Criminal) receberam, em total, 21.005 processos de diversas espécies, isto é, mais 2.513 processos e um aumento de 13,59% do que o período homólogo antecedente, ultrapassando, pela primeira vez, o nível de 20.000.

Segundo, subiu consideravelmente o número dos processos de natureza criminosa. No ano judiciário anterior, entraram nos tribunais das três instâncias 16.282 processos crimes de diversas espécies, representando 73,35% do total das entradas e um aumento de 16,41% equivalente a 2.295 processos face ao ano judiciário anterior.

Pela análise da estatística, verifica-se que o número dos processos de natureza criminosa resultantes das actividades periféricas relacionadas com o jogo (tais como a “usura”, o jogo ilícito, o sequestro e a burla, de valor elevado, das salas de jogo e dos jogadores) sofreu um acréscimo significativo, mantendo a tendência que se tem vindo a verificar. No ano judiciário que findou, no que se refere aos processos para a aplicação de medidas de coacção, no Juízo de Instrução Criminal, somente o número de entradas dos processos relacionados com jogo ilícito e sequestro já atingiu 148, um aumento de 28,7% em 33 processos do que o ano judiciário anterior; quanto aos processos para a recolha de declarações para memória futura, o Juízo de Instrução Criminal recebeu um total de 500 processos de empréstimo ilegal, registando-se um aumento de 78,57% equivalente a 220 processos comparativamente com o ano judiciário antecedente.

Terceiro, deu-se um acréscimo acentuado no número dos processos de acidente de

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

trabalho. Segundo a estatística do Juízo Laboral do Tribunal Judicial de Base, entraram neste Juízo 543 processos de acidente de trabalho – mais 188 processos e um acréscimo de 53% face ao ano judiciário anterior –, daí que a segurança na produção industrial seja uma questão digna de atenção especial de todos.

Quarto, houve desequilíbrio entre as competências dos tribunais colectivos e tribunais singulares do Tribunal Judicial de Base no que se refere à matéria penal. Conforme a estatística, é satisfatório o andamento dos processos da competência dos tribunais singulares criminais, tendo entrado num círculo virtuoso a marcação dos julgamentos (até aos 31 de Agosto, o prazo de espera é de 45 dias úteis). Já no que se refere aos processos da competência dos tribunais colectivos criminais, o tempo de espera para o julgamento é relativamente mais longo (até 31 de Agosto, o prazo de espera dos processos com arguido preso é de 57 dias úteis, o dos processos sem arguido preso é de 152 dias úteis, o dos processos de acidente de viação é de 118 dias úteis). Até 31 de Agosto do ano corrente, o número das pendências a ser julgadas pelos 4 presidentes do tribunal colectivo criminal (e pelos outros dois juízes do tribunal singular) é de 1.218, enquanto o número das pendências a ser julgadas pelos 8 juízes do tribunal singular criminal é apenas de 624, verificando-se, assim, um desequilíbrio evidente. Já chamei atenção para esta situação no discurso que proferi numa sessão de abertura de alguns anos atrás, atendendo à modificação que se pretendia fazer ao Código de Processo Penal. Por isso, para elevar a eficiência judicial do Tribunal Judicial de Base, e melhor aproveitar os recursos ora disponíveis nos tribunais, é necessário reajustar, através da revisão legislativa, o âmbito da competência dos tribunais colectivos e dos tribunais singulares do Tribunal

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Judicial de Base, de maneira a que as diversas espécies de processos sejam tratados de forma razoável e equilibrada, satisfazendo assim a exigência de que todos os processos sejam julgados dentro de um prazo razoável.

Ilustres convidados, em Julho do ano corrente, realizou-se em Macau o “Terceiro Fórum de Alto Nível da Justiça dos dois lados do Estreito de Taiwan, de Hong Kong e de Macau”. Reencontraram-se, neste evento, os titulares dos altos cargos da Justiça dos dois lados do Estreito de Taiwan, de Hong Kong e de Macau, depois das primeiras duas edições deste fórum realizadas respectivamente em Nanjing e Hsinchu de Taiwan, com vista ao debate sobre matérias de interesse comum. Além disto, foi este também o primeiro encontro dos quatro chefes de Justiça destas jurisdições. Foi abordado neste evento o tema principal de “Garantias do Sistema da Justiça Imparcial”, sobre o qual mais de 100 juízes provenientes das quatro jurisdições tiveram um intercâmbio profundo, compartilharam experiências e conhecimentos, e formaram um amplo consenso.

Com efeito, a justiça imparcial constitui não só um tema que preocupa os órgãos judiciais, como também uma questão de interesse comum de toda a comunidade. Nos últimos anos, os diversos sectores sociais começaram a prestar cada vez mais atenção ao tema, o que constitui uma tendência para a qual temos que estar alertados.

Como é sabido, a justiça imparcial é a vida e a alma dos órgãos judiciais, é um dos critérios essenciais da sociedade de Direito, e também o elemento basilar e o valor nuclear da sociedade civilizada moderna. Ora, como se garante a justiça imparcial?

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Primeiro, há que garantir o exercício independente e conforme a lei das competências pelos órgãos judiciais

A independência judicial serve de pressuposto e base à justiça imparcial. Sem independência dos tribunais e dos juízes, não há como falar em justiça imparcial. A independência judicial inclui dois aspectos: o da consciência e o do sistema. A nível do sistema, a independência judicial implica não só a independência dos órgãos judiciais relativamente a outros órgãos, grupos e indivíduos, mas também a obediência exclusiva dos magistrados à lei aquando do exercício da sua competência, não estando os mesmos sujeitos a interferência de qualquer outro órgão, grupo ou indivíduo. Para além disso, a independência judicial exige ainda que os tribunais e os juízes sejam independentes de qualquer poder ou pressão externa, das opiniões da imprensa, e da moda e preferência dos cidadãos. Daí se vê que a independência judicial significa a autonomia das decisões proferidas pelos órgãos judiciais numa determinada sociedade, bem como a tolerância necessária da sociedade perante os órgãos judiciais, que consiste em não violar, não interferir, não pressionar, e não fazer comentários imprudentes.

O sistema de defesa da independência judicial em Macau já é bastante completo: da Lei Básica à Lei de Bases da Organização Judiciária, passando pelo Estatuto dos Magistrados, Regime Remuneratório dos Magistrados, Regulamento Interno da Comissão Independente responsável pela indigitação dos candidatos ao cargo de juiz e respectivos códigos processuais, os quais proporcionam uma garantia institucional sólida para assegurar a independência da justiça, dos tribunais e dos juízes. Só que, também a nível da

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

consciência, há que inculcar na sociedade um ambiente e cultura de respeitar a independência judicial. É indubitável que o aperfeiçoar das leis a nível institucional constitui um aspecto importante para estabelecer a autoridade do Estado de Direito, mas a modelação da consciência é outro aspecto ainda mais indispensável na construção do Estado de Direito. Estou muito grato que os diversos sectores sociais tenham sempre apreciado e dedicado conjuntamente na defesa do valor nuclear e do ambiente social de respeitar a justiça e a independência judicial desde a transferência dos poderes, porque todos nós sabemos ela constitui a base social de que depende a justiça imparcial.

Segundo, há que equacionar bem a relação entre a liberdade de expressão e a independência judicial

A liberdade de expressão e a independência judicial são dois valores mais preciosos da sociedade civilizada moderna, sendo indispensável qualquer um deles. As mesmas são expressamente previstas nas constituições ou leis constitucionais de muitos países, tal como no artigo 83.º da Lei Básica da R.A.E.M., onde se estipula que “os tribunais da Região Administrativa Especial de Macau exercem independentemente a função judicial, sendo livres de qualquer interferência e estando apenas sujeitos à lei”. Mais dispõe o artigo 27.º da Lei Básica que os residentes de Macau gozam da liberdade de expressão, de imprensa e de edição. Ambas são, obviamente, valores nucleares de Macau. Portanto, é uma questão que merece reflexão profunda de toda a sociedade como equacionar bem a relação entre a liberdade de expressão e a independência judicial, encontrando entre elas um equilíbrio.

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Macau é uma sociedade de Direito, onde as decisões judiciais têm sido geralmente respeitadas pela comunidade. Uma vez proferidas as sentenças, elas são, na maioria das vezes, voluntariamente cumpridas e raramente comentadas pelos media e cidadãos. Também os membros dos órgãos administrativos e legislativos, na sua maior parte, observam a ética imposta pelo sistema político e pelos princípios fundamentais, abstando-se de, por iniciativa própria, tecer críticas às decisões judiciais através dos media. No entanto, a situação começou a mudar ligeiramente nos últimos anos. Há grupos ou indivíduos que utilizaram os meios de comunicação social para fazerem comentários aos órgãos judiciais, às sentenças judiciais, ou até mesmo aos processos que estão a ser julgados nos tribunais, tecendo diversas espécies de críticas ou interpretações, fazendo com que os órgãos judiciais e os juízes da Região se confrontassem com pressões sem precedentes. É, portanto, uma questão que merece a alta atenção de todos. Todos nós temos que preservar a nossa consciência jurídica e julgar os processos, intrépida e firmemente, de acordo com os factos e o direito.

É claro que devemos reconhecer as influências positivas que as observações, comentários e até críticas feitas pelo público e pelos media atinentes ao funcionamento dos órgãos judiciais e suas decisões exerceram sobre a promoção da transparência judicial e a elevação da eficiência e qualidade do trabalho judicial, até porque algumas críticas são pertinentes. Mas há também outras críticas que não são minimamente fundadas. Aqui, cumpre-me realçar, em particular, que o único critério para avaliar se houve imparcialidade na administração da justiça são os factos e o direito. Os tribunais julgam com independência, em obediência exclusiva à lei, sendo livres de qualquer interferência.

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Isto é a garantia da realização da justiça imparcial.

Terceiro, há que concretizar a “igualdade de todos perante a lei”.

A “igualdade de todos perante a lei”, embora pareça um chavão, é inegavelmente um direito fundamental conferido pela Lei Básica aos residentes de Macau, que se reveste de extrema importância para a resolução das diversas espécies de contradições que vem sendo acumuladas com o desenvolvimento social de Macau, pelo que merece a atenção de todos.

“A igualdade de todos perante a lei”, como uma norma-princípio, significa, por um lado, que os residentes de Macau, independentemente de nacionalidade, ascendência, raça, sexo, profissão, convicção religiosa, educação, situação patrimonial, tempo de residência na Região, e independentemente de origem familiar, classe social e estatuto político, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres impostos por lei, sendo que ninguém tem privilégios acima da lei; e compreende, por outro lado, a igualdade na legislação e na aplicação da lei. A igualdade na legislação inclui a igualdade do direito à participação legislativa e a igualdade de tratamento legislativo; enquanto a igualdade na aplicação da lei implica a igualdade no cumprimento da lei, na execução da lei e na administração da justiça, sendo que, salvo disposição legal específica, ninguém goza da imunidade de jurisdição, estando todos sujeitos à jurisdição das autoridades judiciárias. Eis a característica fundamental da sociedade de Direito.

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Distintos convidados, à medida da evolução e mudança das condições sociais, políticas e económicas de Macau e da entrada no sistema judicial de grande quantidade de processos complicados, sensíveis e que envolvem avultados interesses económicos, os tribunais e os juízes estão a enfrentar desafios sem precedentes. Acresce que Macau é uma sociedade pequena que valoriza o relacionamento interpessoal, na qual os juízes estão inseridos, daí que seja imaginável a pressão com que os juízes se confrontam.

Nas sessões de abertura dos anos judiciais antecedentes, já manifestei várias vezes a minha esperança de que, perante as mudanças consideráveis ocorridas na sociedade, os juízes e os funcionários de justiça dos tribunais das três instâncias desempenhem a sua função com honestidade e lealdade, reforçando a sua capacidade de anti-corrupção, e rejeitando categoricamente toda a espécie de seduções e perturbações, de forma a manterem-se sempre imparciais, impávidos, leais e empenhados. Hoje, cumpre-me adiantar mais uma vez:

Primeiro, devem todos os juízes e funcionários de justiça reforçar a auto-disciplina e gerir bem a relação entre o relacionamento interpessoal e a justiça. Por um lado, devem começar por si próprios, pelos familiares, amigos, colegas e por aí fora, para gerir bem as relações entre o relacionamento interpessoal, as etiquetas sociais e a justiça. Por outro lado, é necessário manter certa distância com a sociedade, como se existisse um muro de vidro entre os juízes e a sociedade. Precisamos de olhar para a sociedade em ordem a conhecer as realidades sociais e as opiniões públicas, mas ao mesmo tempo, devemos afastar-nos da sociedade e, mais importante ainda, evitar ser envolvidos nas diversas relações sociais complexas, de forma a tratar adequadamente as relações entre as

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

realidades sociais, as opiniões públicas e a justiça. Espero que todos adiram ao espírito da Deusa da Justiça de olhos vendados, para decidirem os casos com imparcialidade e intrepidez, em obediência exclusiva à lei.

Segundo, devem todos os juízes e funcionários de justiça, com firmeza e determinação inabaláveis, rejeitar categoricamente toda a espécie de seduções e perturbações, cumprindo fielmente as funções em que somos investidos, a fim de honrar a missão de servir da última barreira de protecção dos direitos e interesses dos cidadãos que nos é confiada por lei. Isto porque, os processos com que temos que lidar ou decidir no nosso dia-a-dia prendem-se ou com a liberdade pessoal de outrem, ou com as suas relações familiares, ou com bens patrimoniais e relações de crédito, cujo valor pode atingir até dezenas de bilhões de patacas nos últimos anos. Assim sendo, tem particular sentido e importância reiterar hoje a exigência ao pessoal judicial de fortalecer a capacidade de resistência à corrupção e às seduções.

Terceiro, o Conselho dos Magistrados Judiciais reforçará a gestão dos juízes e dos funcionários de justiça, realizando periodicamente avaliações de trabalho aos juízes e funcionários de justiça, de modo a ajuizar da sua competência, dedicação, zelo, cultura, inteligência, austeridade de carácter e demais qualidades necessárias ao prestígio de suas funções, assegurando institucionalmente a integridade e a autodisciplina do corpo judicial.

Por fim, em nome dos tribunais da Região, apresento os mais sinceros agradecimentos ao Governo da Região, à Assembleia Legislativa, ao Ministério Público,

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

aos senhores advogados e aos diversos sectores sociais, pela atenção, respeito, compreensão e suporte que deram, no ano passado, ao trabalho dos tribunais das três instâncias! E dirijo também os meus cumprimentos a todos os juízes, funcionários de justiça e pessoal administrativo e financeiro, pela sua dedicação e abnegação aos serviços em prol do bom funcionamento dos tribunais!

Obrigado a todos!

Aos 14 de Outubro de 2015, na Região Administrativa Especial de Macau.

Anexo: Quadros estatísticos dos processos nos Tribunais das diversas instâncias e consultas na secção de informação do Tribunal Judicial de Base no ano judiciário 2014/2015.

終 審 法 院
TRIBUNAL DE Ú LTIMA INSTÂ NCIA

**PROCESSOS ENTRADOS NOS TRIBUNAIS DAS
DIVERSAS INSTÂ NCIAS NO ANO JUDICIÁ RIO 2014/2015**

Tribunais	Processos entrados
Tribunal de Ú ltima Instância	94
Tribunal de Segunda Instância	1,100
Tribunal Judicial de Base	15,056
Ju ízo de Instrução Criminal	5,820
Tribunal Administrativo	129
Total :	22,199

**PROCESSOS FINDOS NOS TRIBUNAIS DAS
DIVERSAS INSTÂ NCIAS NO ANO JUDICIÁ RIO 2014/2015**

Tribunais	Processos findos
Tribunal de Ú ltima Instância	84
Tribunal de Segunda Instância	1,072
Tribunal Judicial de Base	13,527
Ju ízo de Instrução Criminal	5,693
Tribunal Administrativo	117
Total :	20,493

**PROCESSOS PENDENTES NOS TRIBUNAIS DAS
DIVERSAS INSTÂ NCIAS, EM 31 DE AGOSTO DE 2015**

Tribunais	Processos pendentes
Tribunal de Ú ltima Instância	31
Tribunal de Segunda Instância	489
Tribunal Judicial de Base	8,936
Ju ízo de Instrução Criminal (sem contar a execução de penas)	848
Tribunal Administrativo	105
Total :	10,409

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

CONSULTAS NA SECÇÃO DE INFORMAÇÃO DO
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE NO ANO JUDICIÁRIO 2014/2015

	Número
Número total das pessoas atendidas	7,779
Casos envolvidos	7,524
Casos directamente resolvidos pela Secção de Informação	6,628
Casos encaminhados ao Ministério Público	506
Casos encaminhados a outros serviços	390